



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1.591/98, de 20 DE FEVEREIRO DE 1.998

"Institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde e dá outras providências"

JOSE MARIO MORAES, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as previstas nos artigos 73,VII e 184, ambos da Lei Orgânica do Município, art. 18, inciso I, da Lei Federal n. 8.80/90 e art. 9º, da Portaria Ministerial n. 1.820/94, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no município de Nova Odessa, o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

A- AUDITORIA: ato pelo qual servidor, fiscaliza a contabilidade, das pessoas jurídicas que integram ou participam do Sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde.

B- AVALIAÇÃO: ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas a qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Saúde através de seus diversos setores que exercerão a fiscalização técnico - científica, contábil, financeira e patrimonial, além da avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.

§ 1º - Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados aos setores da Coordenadoria de Saúde.

§ 2º - As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo Sistema Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O Prefeito Municipal, através de portaria designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Em casos de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá o Sr. Prefeito Municipal nomear servidores de outras esferas de governo para o desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

Artigo 4º - As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde do Município serão executadas das seguintes formas:

I- análise de relatórios no mínimo trimestrais encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade através do confronto com as operações e metas do plano local de saúde;

II- a fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS, se dará nos documentos do SIA/SIH-SUS e de outros porventura existentes e fiscalização operacional "in loco".

Parágrafo único: A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão "in loco".

Artigo 5º - Integrará o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação uma comissão intersetorial com as seguintes atribuições:

I - analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviços de saúde, no âmbito do SUS;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

II - solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de qualquer unidade ou entidade que integre o Sistema Único de Saúde;

III- tomar as providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidades no SUS, incluindo as veículas pela imprensa;

IV - encaminhar os resultados dos processos para a Procuradoria Jurídica para a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 6º - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I - manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada do SUS;

II - auditar e/ou avaliar entidade onde preste serviço como autônomo;

III- ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

Artigo 7º - Os indícios de irregularidade na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no Sistema Único de Saúde deverão ser apurados através de processos administrativos, que deverão ser concluídos em sessenta (60) dias e encaminhado à Comissão Especial para análise e deliberação.

Parágrafo Único - Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de instauração de inquérito administrativo.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde, através de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Artigo 10 - Os recursos para fazer frente ao disposto na presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n. 1.320/98, de 28 de Janeiro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 20 de Fevereiro de 1.998.

JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Nova Odessa na mesma data